

Pôrto Alegre, 4 de abril de 1956

OFÍCIO-CIRCULAR N.º 125

Senhor Diretor

Acaba o C. P. O. E., através do comunicado n.º 2, de fevereiro último, de expedir instruções sôbre a organização de classes no curso primário.

Agora, considerando o que prescrevem os artigos 29, 30, 31 e 32 do Regulamento do Ensino Normal (Dec. 6004, de 26.1.1955) lembramos a V. S. a conveniência de observar essa Escola o efetivo das turmas, "tendo em vista o número de professôres, as condições materiais da escola, os recursos de aparelhagem de que dispõe o estabelecimento".

Assim, o número de alunos que integram as diferentes turmas de uma unidade de estudo ou de uma série, não deverá ser superior a 30 alunos. E, para que as instituições de nível pré-primário e primário possam atender à sua finalidade precípua — servir de "campo de prática, orientação e experimentação pedagógica" — idêntico critério deve ser observado quanto à lotação das classes.

Certas de que V. S.^a envidará todos os esforços no sentido de observar esta recomendação, apresentamos-lhe nossos

Melhores cumprimentos

ALDA CARDOZO KREMER

Diretora do C. P. O. E.

Pôrto Alegre, 5 de abril de 1956

OFICIO-CIRCULAR N.º 141

A Direção

Ao Corpo Docente das Escolas Normais

Atendendo ao que prescreve o Art. 3.º da Lei n.º 2.588, de 25.1.1955, que organiza e fixa as bases do Ensino Normal no Estado, vem esta Secretaria, gradativamente, promovendo a aplicação do novo regime de estudos.

Iniciando, no ano p. p., o trabalho de implantação em escolas da Capital — Instituto de Educação e E. N. "Carmen Chacon" — foi o mesmo, neste período letivo, extensivo a outras escolas de diferentes pontos do interior do Estado.

Considerando a necessidade de permitir, de imediato, aos demais estabelecimentos de ensino normal a faculdade de observar disposições do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 6.004, de 26.1.55, que, do ponto de vista técnico, podem concorrer para o aperfeiçoamento do trabalho docente, oferecendo aos professôres condições mais favoráveis à consecução de seus objetivos, solicitou e obteve êste Centro de S. Excelência, o Sr. Secretário de Educação e Cultura, autorização para fazer aplicar, em caráter geral, nas escolas normais, o parágrafo único do Art. 11.º do mencionado Regulamento.

Outrossim, na certeza de que nossos educadores, em seu anseio de perfeição, procuram colhêr todos os elementos que ao seu trabalho possam trazer maior riqueza, unidade e profundidade, propomos, juntamente com as diretrizes gerais que hão de inspirar a elaboração de seus programas, uma série de sugestões e normas aplicáveis à educação de nossos futuros educadores.

A observância, por parte dos Srs. Professores, na organização de seus programas, das presentes diretrizes, processar-se-á de modo a permitir a expressão peculiar das diferentes cátedras, promovendo-se, também, sempre que possível, a conexão das disciplinas.

Possibilita-se, assim, às Escolas Normais a substituição imediata de seus programas, com a devida coordenação, neste período letivo, aos planos que vinham sendo adotados. Competirá às Direções o encaminhamento ao C. P. O. E., até 1.º de agosto do ano em curso, dos programas elaborados nas diversas cadeiras.

Conferindo-se aos nossos educadores esta responsabilidade, reconhecemos os elevados atributos e propósitos do magistério normal e aguardamos, com plena confiança, realizações com amplitude e perfeição sempre crescentes.

Apresentamos à Direção e aos Professôres dessa Escola

Cordiais saudações.

ALDA CARDOZO KREMER
Diretora do C. P. O. E.

OFÍCIO-CIRCULAR N.º 633

Sra. Diretora

Encaminhamos a V. Senhoria as tabelas de conversão de pontos em graus para serem aplicadas aos resultados das provas finais dessa Escola.

Relativamente à organização das classes no próximo ano letivo, deverão ser observadas as diretrizes constantes do Comunicado n.º 2, de 19 de fevereiro de 1956, com a seguinte alteração: considerar a média aritmética das **notas finais** obtidas em **Linguagem e Matemática**. (Ver páginas 3 e 4 do referido Comunicado.)

E X E M P L O

Série	Secção	Nota Final (média de Linguagem e Matemática)	Escolaridade (anos)
2.º ano	A	75 a 100	1 ou 2
"	B1	50 a 74	2 ou mais
"	B2	50 a 74	2 ou mais

Continuam integrando, nesta série, classes especiais, os alunos que não obtiveram nota final 50, em Matemática.

Encerrando as atividades dêste ano letivo, temos a satisfação de apresentar a V. Senhoria, aos Srs. Professôres e demais funcionários dêsse estabelecimento, nossos votos de um Feliz Natal e um Novo Ano pleno de êxitos em suas funções.

Cordiais saudações.

ALDA CARDOZO KREMER
Diretora do C. P. O. E.